



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

EDITAL RERRATIFICADO – NOVA DATA SESSÃO VIRTUAL: 15/09/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Lobato, Estado do Paraná, com sede à Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal Nº 021/2024, de 11 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 102/2025 de 16 de maio de 2025, Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio da Divisão Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Procedimento Auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Data da sessão virtual: 15 de setembro de 2026.

Horário: 09h00min (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 15 de setembro de 2026.

Local: www.bnccompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O **valor máximo** estimado para esta licitação é de **R\$ 682.425,50 (Seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (**anexo 01**).

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: **Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil**, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

2. DO OBJETO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NA RENAME VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.3 - A compra será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.

2.4. Será facultado ao licitante participar em um ou mais **itens**.

2.5. Deverá observar o valor de referência, além de todas as condições e especificações do EDITAL e condições do Termo de Referência.

2.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. A quantidade constante do **Anexo 01 (Termo de Referência)** é estimativa de consumo, não obrigando o Município à utilização total.

3.3. O Município de Lobato reserva-se no direito de deixar de utilizar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

3.4. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

3.5. As estimativas de quantidades foram realizadas com base em consumo dos exercícios anteriores desta Municipalidade, não sendo possível realizar procedimento público de IRP para possibilitar a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na Ata de Registro de Preços.

3.6. O Município de Lobato/PR será o único Órgão Gerenciador contratante. (Art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4.2. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial

Anexo 03 – Declaração Unificada; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 04 - Minuta da Ata de Registro de Preços. **(não preencher)**

4.3. Sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas, integrarão a publicidade do procedimento licitatório, quando cabível e observadas as disposições legais relativas ao acesso a informações e à proteção de dados, os documentos da fase preparatória que



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

devam ser disponibilizados ao público, inclusive o Estudo Técnico Preliminar e os documentos relativos à formação do preço de referência, mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras; telefone: (042) 3026-4555; e-mail: contato@bnc.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida pela plataforma para o respectivo cadastramento/credenciamento.

5.1.2. A participação nesta licitação **não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, compreendendo-se, para fins deste Edital, as cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e as pessoas físicas ou empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se a hipótese de não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49 do mesmo diploma legal e conforme justificativa expressamente consignada neste Edital.

5.1.2.1. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. A Administração Municipal, considerando as características do objeto, a necessidade de preservação da competitividade, a busca da proposta mais vantajosa e o interesse público envolvido, optou pela não realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente em relação aos itens cujo valor se enquadre no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.3. A opção adotada encontra fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que expressamente admite a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado, bem como nas circunstâncias concretas verificadas pela Administração Municipal quanto à participação e à capacidade de atendimento do mercado fornecedor.

5.1.2.4. Ressalte-se que a presente opção administrativa **não representa afastamento do tratamento favorecido assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e**



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Microempreendedores Individuais pela legislação vigente. A não exclusividade significa que o certame permanecerá aberto à participação de empresas de maior porte, ampliando o universo de potenciais fornecedores, sem impedir ou restringir a participação das MEs, EPPs e MEIs.

5.1.2.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais permanecerão plenamente aptos a participar da licitação, fazendo jus, quando cabível, aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aos critérios de desempate e direito de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 do referido diploma legal, conforme disciplinado no **Item 12 – DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** deste Edital.

5.1.2.6. A opção pela participação não restrita decorre, ainda, da experiência administrativa anteriormente verificada pelo Município de Lobato/PR, que demonstra a necessidade de cautela quanto à adoção automática da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.1.2.7. Com efeito, o Município de Lobato/PR já promoveu, anteriormente, licitações com participação **exclusiva para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo sido constatada a ausência de interessados e, conseqüentemente, a declaração de deserção dos certames.

5.1.2.8. No **Pregão Presencial nº 17/2019**, cujo objeto consistia no registro de preços para aquisição de medicamentos que compunham a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, foi adotada a participação exclusiva para o segmento beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, conforme registrado na respectiva Ata Resumida de Habilitação e Classificação das Propostas, aberta a sessão não houve manifestação de licitantes interessados. A Pregoeira aguardou ainda 15 (quinze) minutos na expectativa de eventual comparecimento de interessados e, reaberta a sessão, novamente não houve participantes, sendo o certame declarado **DESERTO** pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

5.1.2.9. A deserção do Pregão Presencial nº 17/2019 foi posteriormente formalizada pelo Município mediante **Termo de Declaração de Licitação Deserta**, referente ao Processo Administrativo nº 46/2019, consignando-se que o procedimento restou deserto por não acudir nenhum interessado.

5.1.2.10. Da mesma forma, no **Pregão Presencial nº 19/2019**, cujo objeto consistia no registro de preços para aquisição de medicamentos em geral para uso na Unidade de Saúde Municipal, o Município novamente estabeleceu expressamente que o certame seria **exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**.

5.1.2.11. Também nesse procedimento não houve manifestação de interessados. Conforme registrado na Ata Resumida de Habilitação e Classificação das Propostas do Pregão Presencial nº 19/2019, aberta a sessão não houve licitantes interessados, tendo a Pregoeira aguardado novamente 15 (quinze) minutos na expectativa de comparecimento de interessados. Reaberta a sessão, persistiu a ausência de participantes, motivo pelo qual o certame foi declarado **DESERTO** pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

5.1.2.12. O Pregão Presencial nº 19/2019 também foi formalmente declarado deserto pelo Município, mediante **Termo de Declaração de Licitação Deserta**, referente ao Processo Administrativo nº 048/2019, em razão da ausência de interessados no certame.

5.1.2.13. Os antecedentes administrativos acima mencionados constituem elemento concreto considerado pela Administração na avaliação da conveniência e oportunidade da adoção da exclusividade para MEs e EPPs, demonstrando que, em situações anteriores,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a restrição da participação exclusivamente a esse segmento empresarial resultou na **ausência de interessados e na consequente frustração dos procedimentos licitatórios.**

5.1.2.14. Registra-se que os resultados dos procedimentos realizados em 2019 não são utilizados, isoladamente, como prova da atual inexistência de fornecedores enquadrados como ME ou EPP, considerando-se que as condições do mercado podem sofrer alterações ao longo do tempo. Tais antecedentes são considerados, contudo, **elementos objetivos da experiência administrativa do Município e indicativos do risco de restrição excessiva da competitividade**, especialmente quando analisados em conjunto com as características do objeto e os demais elementos constantes da fase preparatória da contratação.

5.1.2.15. Nesse sentido, a Administração entende que a imposição de participação exclusiva, sem a demonstração concreta de que existe número suficiente de fornecedores efetivamente aptos e interessados em atender ao objeto, poderia reduzir significativamente o universo de potenciais participantes e, em consequência, aumentar o risco de insucesso do certame, inclusive com possibilidade de repetição de situações anteriormente verificadas de licitações desertas.

5.1.2.16. A presente opção também considera a necessidade de assegurar a efetiva competitividade do certame e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se que uma limitação prévia do universo de participantes possa comprometer a contratação pretendida, a continuidade dos serviços ou o atendimento das necessidades públicas que constituem o objeto desta licitação.

5.1.2.17. Destaca-se que a opção pela participação não restrita **não elimina nem reduz os benefícios legalmente assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.** Ao contrário, o presente Edital estabelece, em seu Item 12, regras específicas para aplicação do tratamento favorecido, contemplando os mecanismos de desempate e direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.18. Dessa forma, a Administração busca compatibilizar o incentivo e o tratamento favorecido às pequenas empresas com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação do maior número possível de potenciais fornecedores, sem retirar das MEs, EPPs e MEIs os benefícios que lhes são legalmente assegurados.

5.1.2.19. A presente justificativa é apresentada de forma expressa e específica em atendimento à necessidade de motivação da decisão administrativa quanto à não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs, especialmente diante da orientação constante do **Achado Preliminar nº 3 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que apontou a necessidade de que o Município, para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, realize licitação exclusiva para MEs e EPPs **ou apresente justificativa para sua não realização.**

5.1.2.20. Assim, diante das circunstâncias concretas da contratação, da necessidade de preservação da competitividade, da experiência administrativa anterior do Município, na qual dois procedimentos licitatórios exclusivos para MEs e EPPs foram declarados desertos, e da manutenção integral dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **fica justificada a opção da Administração pela realização de licitação não restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais previstos no Item 12 deste Edital.

5.1.2.21. A presente decisão não constitui afastamento genérico do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mas sim opção administrativa motivada pelas circunstâncias concretas da contratação e pela necessidade de harmonizar o tratamento favorecido às pequenas empresas com a preservação da



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

competitividade, da economicidade, da eficiência e da efetividade do procedimento licitatório.

5.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.2.2** e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no item **5.2.2** e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8. A vedação de que trata o item **5.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.1.1. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico, até o último dia útil 10/09/2026 até às 00h00min**, mediante utilização da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.2. O prazo previsto no item 6.1.1 será contado em dias úteis, considerando-se como termo final o **terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, não sendo admitidos pedidos protocolados após o encerramento desse prazo.

6.1.3. Para fins de contagem do prazo, será considerada a data e o horário do efetivo protocolo do pedido na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data de abertura do certame**, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio disponibilizado na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, sempre que possível, a identificação do interessado, a indicação da modalidade e do número do certame, a indicação precisa do item ou disposição do Edital objeto do questionamento e, no caso de impugnação, a exposição dos fatos e fundamentos que justificam a alegação de irregularidade, acompanhada do pedido correspondente.

6.4.1. Por força do disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para apresentar impugnação ou solicitar esclarecimentos**, não sendo exigida a condição de licitante ou de empresa interessada na participação do certame.

6.4.2. Quando o pedido for apresentado em nome de pessoa jurídica, a identificação do interessado deverá permitir a adequada individualização da empresa e, quando aplicável, de seu representante ou procurador, sem prejuízo da legitimidade prevista no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspenderá automaticamente** a realização do certame nem os prazos previstos neste Edital.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou a eventual suspensão do certame constituirá medida excepcional e deverá ser **expressamente motivada pela autoridade competente**, quando presentes razões que justifiquem a adoção da medida, devendo a



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

decisão ser registrada nos autos do processo de licitação e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.

6.7. Acolhida a impugnação que implique alteração do instrumento convocatório e que comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada **nova data para a realização do certame**, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou esclarecimento apresentados **fora do prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, identificar e corrigir eventual irregularidade ou prestar esclarecimento que considere necessário ao adequado prosseguimento do certame.

6.9. Eventuais modificações no Edital que impliquem alteração substancial das condições de participação, elaboração das propostas ou formulação dos lances serão objeto de nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A republicação e a reabertura dos prazos não serão necessárias quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, na forma prevista no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação do certame e passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos, quando tiverem caráter vinculante ou implicarem esclarecimento das regras estabelecidas no Edital.

6.11. Os esclarecimentos prestados pela Administração não poderão implicar alteração das condições estabelecidas no Edital, salvo mediante a correspondente alteração formal do instrumento convocatório e observância das regras de publicidade e reabertura de prazo previstas na legislação aplicável.

6.12. O interessado deverá acompanhar, pelos meios oficiais de divulgação do certame e pela plataforma eletrônica utilizada para sua realização, as respostas às impugnações, os pedidos de esclarecimento e eventuais alterações promovidas no instrumento convocatório.

6.13. A ausência de apresentação de impugnação no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 não impede a Administração de, no exercício de seu poder-dever de autotutela, reconhecer e corrigir eventual irregularidade identificada posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e proposta ajustada ao último lance, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, após a solicitação e notificação do



sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O prazo máximo de envio da documentação de habilitação e proposta ajustada ao último lance será informado via sistema na Plataforma BNC e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7.10. DA PROPOSTA FINAL

7.10.1. A proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação do licitante declarado vencedor **deverá ser anexada com os demais documentos de habilitação exigidos no Edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação e notificação do sistema, sendo que o prazo máximo será informado no sistema, através da plataforma da BNC e deverá:**

7.10.2. Para fins de classificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.

7.10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.10.5. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas **02 (duas) casas** após a vírgula (R\$0,0000), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

7.10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) Marca/Modelo de cada item ofertado;

c) **ATENÇÃO:** Quando se tratar de prestação de Serviços, o licitante participante deverá preencher o campo Marca/Modelo como “Serviço” ou “Própria”, ou ainda algo que não dê para identificar a empresa participante, sob pena de desclassificação.

d) Fabricante de cada item ofertado, quando cabível;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.4.1. Os licitantes deverão formular suas propostas considerando, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, relativamente aos fármacos e medicamentos constantes de seu Anexo Único destinados ao Município de Lobato/PR, de modo que os preços ofertados reflitam integralmente a desoneração tributária.

8.4.2. Aos medicamentos não abrangidos pela referida isenção aplicar-se-á o regime tributário correspondente, na forma da legislação vigente.

8.4.3. Verificada a inclusão indevida do ICMS em item alcançado pela isenção, a Administração poderá promover a adequação da proposta, quando juridicamente possível, ou proceder à sua desclassificação, conforme o caso, observados o julgamento objetivo, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.8.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.11. O Município de Lobato não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da sessão pública virtual e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.12. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

8.14. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de desclassificação.

8.15. DA VEDAÇÃO À COTAÇÃO PARCIAL

8.15.1. Não será admitida a apresentação de proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no edital, devendo o licitante cotar a totalidade dos quantitativos estabelecidos.

8.15.2. A proposta apresentada em desacordo com o disposto no item anterior será desclassificada.

8.16. DA INEXISTÊNCIA DE VARIAÇÃO DE PREÇOS

8.16.1. Não será admitida a variação de preços para o mesmo item registrado na Ata de Registro de Preços, considerando que o objeto possui condições padronizadas de fornecimento, não havendo fatores que justifiquem diferenciação de valores.

8.16.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858, Centro, no Município de Lobato/PR, CEP 86790-000, telefone (44) 3249-1322, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

8.16.3. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Solicitação de Fornecimento (NSF).

8.16.4. O transporte, carga e descarga dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA, estando tais custos já incluídos nos preços registrados.

8.16.5. Os preços registrados são fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, e horário indicados neste Edital.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos;
- c)** as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e)** as propostas que não se enquadrarem nos dispostos no Termo de Referência;
- f)** a proposta que identifique o licitante.
- g)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- h)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e Registrado pelo sistema.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10. DO MODO DE DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01**.

10.2. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o seu registro no sistema eletrônico, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, mediante utilização da funcionalidade disponibilizada pelo sistema.

10.3. O procedimento de envio de lances observará o modo de disputa estabelecido neste Edital, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3-A. Durante a fase competitiva, o Pregoeiro, na condição de agente de contratação, ou a comissão de contratação, quando for o caso, poderá, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

10.3-B. A exclusão de proposta ou lance prevista no subitem anterior será realizada mediante comunicação eletrônica automática pelo sistema aos licitantes, assegurando-se a transparência do procedimento, a isonomia entre os participantes e a regular continuidade da disputa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.3-C. É vedada a utilização de mecanismos, programas, dispositivos ou ferramentas automatizadas que tenham por finalidade interferir indevidamente na dinâmica da disputa, promover o envio automático e desproporcional de lances, causar instabilidade no sistema eletrônico ou comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

10.3-D. A utilização de ferramentas tecnológicas pelos licitantes somente será admitida quando compatível com as regras do sistema eletrônico, não prejudicar o regular funcionamento da plataforma e não conferir vantagem indevida em relação aos demais participantes.

10.4. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as seguintes regras:

a) A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** da etapa inicial.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante esse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, mediante decisão fundamentada, exclusivamente para definição das demais colocações.

e) Na hipótese de reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados pelo sistema eletrônico para apresentação de lances intermediários, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem de classificação, considerando o critério de julgamento estabelecido no Edital.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo licitante.

10.8. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recebimento dos lances, quando possível.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

10.10. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.11. Em caso de empate entre propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável.

10.12. Persistindo a equivalência de valores após a aplicação dos critérios legais de desempate, será realizado sorteio, em ato público ou por meio do sistema eletrônico, para definição da ordem de preferência entre os licitantes.



11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 11.6.3**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação e equipe, que comprove:

11.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. A presente licitação será realizada sob a forma de **Pregão Eletrônico**, com participação aberta a todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **não sendo estabelecida exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais**, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido e diferenciado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela legislação aplicável.

12.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente o direito de preferência estabelecido nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

12.3. Nas situações em que a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas, para fins do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação automática realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito.

12.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no subitem 12.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.6. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate prevista no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

12.7. Não sendo apresentada proposta de preço inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, ou não ocorrendo a contratação na forma prevista no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será mantida a classificação originalmente estabelecida, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observadas as disposições deste Edital.

12.8. Esgotada a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate entre duas ou mais propostas será solucionado mediante aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados, sucessivamente:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.10. Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados pelos licitantes nas condições estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

12.11. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado somente quando presentes os pressupostos legais para sua incidência, não constituindo restrição à participação de empresas de maior porte no presente Pregão Eletrônico.

12.12. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ficará condicionada à comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da legislação aplicável e das declarações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances e definida a classificação provisória, o Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor proposta, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, sendo vedada a negociação de condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O licitante convocado deverá manifestar-se quanto à negociação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de prosseguimento do procedimento com base na proposta originalmente apresentada.

13.4. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação e ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei, especialmente em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação.

14.2.1. O prazo recursal será contado na forma estabelecida no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras de intimação e divulgação dos atos do certame.

14.3. Quando o recurso for interposto em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, após a divulgação do ato ou decisão recorrível, sob pena de preclusão.

14.3.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da **ata de julgamento**.

14.3.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

14.3.5. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigida pelo art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, implicará **preclusão do direito de recorrer** quanto ao ato correspondente.

14.3.6. A manifestação da intenção de recorrer não exige a apresentação imediata das razões recursais, que deverão ser apresentadas no prazo legal de **3 (três) dias úteis**, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

14.4. Os recursos e respectivas razões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo sistema**, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

14.5.1. Caso a autoridade que proferiu a decisão não a reconsidere no prazo estabelecido, deverá encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.5.2. A apreciação do recurso observará o disposto no art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se **em fase única**.

14.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada aos licitantes a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou em desacordo com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital não serão conhecidos.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.8. O acolhimento do recurso implicará a **invalidação apenas do ato que não possa ser aproveitado**, preservando-se os atos válidos e aproveitáveis praticados no procedimento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observando-se o procedimento estabelecido no art. 166 da referida Lei.

14.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá **pedido de reconsideração**, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida Lei.

14.12. O pedido de reconsideração previsto no art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 será cabível relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, devendo ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, e será apreciado pela autoridade competente, observado o disposto na legislação aplicável.

14.13. Na elaboração das decisões relativas aos recursos e pedidos de reconsideração, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao órgão jurídico dirimir dúvidas e prestar os subsídios necessários à decisão.

14.14. A interposição de recurso não impede o prosseguimento dos atos do procedimento que não sejam atingidos pelo efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as decisões proferidas pela autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

15.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

15.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

15.6. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

15.7. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.9. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal Nº 021/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

15.10.1. Ainda, nos termos do Decreto Municipal Nº 021/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, art. 16:

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

15.11. A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23.

16. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A Secretaria demandante será responsável pela atualização periódica dos preços registrados na Ata de Registro de preços, em conformidade com a realidade do mercado, dos respectivos objetos.

16.2. O prazo para atualização dos preços registrados será de 12 (doze) meses.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

17.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

17.1.2. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

a) Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

b) Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a) A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

17.1.3. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

18. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

18.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será, em regra, de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com o planejamento administrativo, especialmente quando ultrapassar um exercício financeiro.

18.4. Ressalta-se que a vedação ao acréscimo de quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços não impede a renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação de sua vigência, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.5. Assim, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a vantajosidade dos preços, devendo constar expressamente no termo de prorrogação o novo prazo de vigência e os quantitativos renovados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, §2º, do Decreto Municipal nº 021/2024.

18.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, com eventual renovação de quantitativos, não se confunde com acréscimo quantitativo, sendo medida excepcional vinculada à manutenção da vantajosidade da contratação e ao interesse público devidamente demonstrado.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

19.2. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

19.3. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

19.3.1. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

19.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

19.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

19.5.1. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

19.5.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

19.5.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

19.6. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

19.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

19.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado, conforme o caso, de quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

20.1.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado que incorrer em infração administrativa estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

20.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.1.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.1.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.1.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

20.1.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. DA MULTA

20.2.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e neste Edital.

20.2.2. A multa moratória será aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

20.2.2.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na entrega dos medicamentos, no cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração ou na execução de qualquer obrigação assumida pelo fornecedor, desde que o atraso seja imputável ao fornecedor.

20.2.2.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá, conforme a gravidade do caso concreto, converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

20.2.3. A multa compensatória será aplicada no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o **valor da obrigação ou parcela inadimplida**, nos casos de inexecução total ou parcial injustificada, inclusive quando caracterizada a recusa injustificada em fornecer os medicamentos, o descumprimento das condições de fornecimento ou outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, pela sua natureza e gravidade, ensejem a aplicação da penalidade.

20.2.3.1. Na hipótese de **inexecução total da obrigação de fornecimento**, a multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor correspondente ao fornecimento que deveria ter sido realizado e não o foi, considerando-se, conforme o caso, o valor do empenho, da autorização de fornecimento, do pedido de compra ou do instrumento equivalente.

20.2.3.2. Na hipótese de **inexecução parcial**, entrega parcial injustificada ou entrega de medicamentos em quantidade inferior à solicitada, a multa compensatória incidirá sobre o valor correspondente à parcela não cumprida.

20.2.3.3. No caso de entrega de medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na respectiva solicitação de fornecimento, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, sem prejuízo da aplicação da multa e das demais sanções cabíveis, quando caracterizada a responsabilidade do fornecedor.

20.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver, nem impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma prevista na legislação vigente, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ÉTICA, INTEGRIDADE E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes, durante todas as fases do procedimento licitatório e da eventual execução da Ata de Registro de Preços e/ou contratação decorrente, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé, transparência e demais princípios que regem a Administração Pública.

21.2. O licitante declara que não praticará, direta ou indiretamente, atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, ajuste indevido entre participantes, obstrução de fiscalização ou qualquer outra conduta ilícita destinada a:

- a) frustrar ou comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) obter vantagem indevida no certame ou na execução do objeto;
- c) impedir, dificultar ou manipular a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

21.3. A prática de quaisquer atos ilícitos previstos na legislação vigente, especialmente aqueles definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.846/2013, sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A Administração Municipal poderá adotar todas as medidas administrativas necessárias para apuração de eventuais irregularidades, inclusive a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando constatada a ocorrência de atos lesivos ou ilícitos.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

21.5. A participação no presente procedimento licitatório implica ciência e concordância do licitante quanto ao cumprimento das normas de integridade, ética e combate à fraude e à corrupção estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

22.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

23.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

24.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

25. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

25.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
154	06.003	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	06.003.10.301.0014.2047.3.3.90.32.00 / 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> e na Plataforma BNC através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Lobato/PR, 27 de agosto de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lobato/PR a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. **Valores de Referência, Descrição, especificações e quantidades dos objetos são responsabilidades da Secretaria demandante.**

1.3. A elaboração da pesquisa de preços e a definição dos valores de referência é de responsabilidade da Secretaria demandante.

1.4. Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NA RENAME VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Inciso XIII:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. **Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lobato/PR.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	400	FR	BR0266706 BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO: 32MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA. 120 DOSES
2	1.000	AM	BR0267107 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML
3	5.000	COMPR	BR0267140 AZITROMICINA; DOSAGEM: 500MG. COMPRIMIDO
4	200	AM	BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML
5	500	AM	BR0267194 DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML
6	10.000	COMPR	BR0267195 DIAZEPAM, DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO
7	10.000	COMPR	BR0267197 DIAZEPAM, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO
8	60.000	COMPR	BR0267203 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG. COMPRIMIDO
9	3.000	FR	BR0267205 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 10



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			ML – GOTAS.
10	100	BIS	BR0267208 ESTRÍOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/G, CREME VAGINAL. BISNAGA 50 G
11	5.000	AM	BR0267310 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML
12	500	FR	BR0267311 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML
13	5.000	COMPR	BR0267312 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO
14	30.000	COMPR	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO; DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO
15	10.000	COMPR	BR0267503 ÁCIDO FÓLICO; DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO
16	8.000	CAPS	BR0267504 ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG
17	8.000	COMPR	BR0267505 ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG
18	1.000	COMPR	BR0267506 ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO
19	500	FR	BR0267507 ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML
20	10.000	COMPR	BR0267509 ALOPURINOL, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO
21	8.000	COMPR	BR0267510 AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 200 MG
22	60.000	COMPR	BR0267512 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.
23	50.000	COMPR	BR0267517 ATENOLOL, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO
24	30.000	COMPR	BR0267522 CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25 MG. COMPRIMIDO
25	1.000	AM	BR0267541 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML
26	15.000	COMPR	BR0267564 CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5MG. COMPRIMIDO
27	20.000	COMPR	BR0267565 CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25MG. COMPRIMIDO
28	10.000	COMPR	BR0267566 CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125MG. COMPRIMIDO
29	15.000	COMPR	BR0267567 CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG. COMPRIMIDO
30	100	FR	BR0267581 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 250MCG/DOSE, SPRAY ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR. FRASCO 200 DOSES
31	100	FR	BR0267582 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL. FRASCO 200 DOSES
32	4.000	COMPR	BR0267613 CAPTOPRIL, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO
33	2.000	COMPR	BR0267617 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG. COMPRIMIDO
34	10.000	COMPR	BR0267618 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO
35	10.000	COMPR	BR0267621 CARBONATO DE LÍLIO, DOSAGEM: 300MG. COMPRIMIDO
36	20.000	COMPR	BR0267625 CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO
37	4.000	COMPR	BR0267632 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO
38	5.000	COMPR	BR0267635 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO
39	6.000	COMPR	BR0267638 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO
40	1.000	BIS	BR0267643 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO CREME. BISNAGA 10 G
41	5.000	COMPR	BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG
42	500	FR	BR0267646 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 120 ML
43	5.000	COMPR	BR0267647 DIGOXINA, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG. COMPRIMIDO
44	20.000	COMPR	BR0267650 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO
45	20.000	COMPR	BR0267651 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO
46	20.000	COMPR	BR0267652 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20MG. COMPRIMIDO
47	25.000	COMPR	BR0267653 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO
48	3.000	COMPR	BR0267654 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO
49	10.000	COMPR	BR0267657 FENITOÍNA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG
50	10.000	COMPR	BR0267660 FENOBARBITAL SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG. COMPRIMIDO
51	1.500	CAPS	BR0267662 FLUCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 150 MG. CAPSULA
52	25.000	COMPR	BR0267663 FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40MG. COMPRIMIDO
53	1.000	AM	BR0267666 FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			AMPOLA 2 ML
54	6.000	COMPR	BR0267669 HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO
55	2.000	COMPR	BR0267670 HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1 MG, COMPRIMIDO
56	10.000	COMPR	BR0267671 GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO
57	30.000	COMPR	BR0267674 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25MG, COMPRIMIDO
58	50.000	COMPR	BR0267676 IBUPROFENO, DOSAGEM: 600MG, COMPRIMIDO
59	5.000	COMPR	BR0267689 METILDOPA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, COMPRIMIDO
60	20.000	COMPR	BR0267690 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500MG, COMPRIMIDO
61	30.000	COMPR	BR0267691 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850MG, COMPRIMIDO
62	75.000	CAPS	BR0267712 OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20MG, CÁPSULA
63	5.000	COMPR	BR0267717 METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, COMPRIMIDO
64	5.000	COMPR	BR0267741 PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO
65	15.000	COMPR	BR0267743 PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO
66	40.000	COMPR	BR0267745 SINVASTATINA 40MG, DOSAGEM: 40MG, COMPRIMIDO
67	40.000	COMPR	BR0267747 SINVASTATINA 20MG, DOSAGEM: 20MG, COMPRIMIDO
68	2.000	COMPR	BR0267768 PROMETAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO
69	2.000	AM	BR0267769 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML
70	5.000	COMPR	BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO
71	1.000	FR	BR0267777 PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 15 ML
72	10.000	COMPR	BR0267778 PARACETAMOL, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO
73	500	AM	BR0268069 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML
74	200	AM	BR0268075 SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML
75	40.000	COMPR	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50MCG, COMPRIMIDO
76	40.000	COMPR	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25MCG, COMPRIMIDO
77	30.000	COMPR	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100MCG, COMPRIMIDO
78	200	BIS	BR0268162 MICONAZOL, DOSAGEM: 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA 80 G
79	5.000	COMPR	BR0268225 CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO
80	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000 ML
81	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 100 ML
82	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML
83	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML
84	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000 ML
85	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 100 ML
86	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250 ML
87	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML
88	20.000	AM	BR0268237 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF, AMPOLA 10ML
89	5.000	AM	BR0268252 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML
90	2.000	AM	BR0268255 EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML
91	10.000	CAPS	BR0268273 NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100 MG, CÁPSULA
92	200	BIS	BR0268286 MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA DE 80 G
93	500	FR	BR0268331 IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			INALAÇÃO. FRASCO 20ML
94	4.000	COMPR	BR0268370 ACICLOVIR, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO
95	200	BIS	BR0268375 ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10 G
96	1.000	COMPR	BR0268439 CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO
97	15.000	COMPR	BR0268493 DOXAZOSINA, COMPOSIÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO
98	90.000	COMPR	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO
99	1.000	CAPS	BR0268861 ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG, CÁPSULA
100	1.000	FR	BR0268949 AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15 ML
101	500	AM	BR0268960 DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML
102	2.000	COMPR	BR0269388 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG, COMPRIMIDO
103	2.000	COMPR	BR0269462 ALENDRONATO DE SÓDIO; DOSAGEM: 70MG. COMPRIMIDO
104	1.000	AM	BR0269843 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, INJETÁVEL. AMPOLA 5ML
105	100	FR	BR0269845 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, SPRAY. FRASCO 50 ML
106	1.000	BIS	BR0269846 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2%, GELÉIA, BISNAGA DE 30 G
107	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000 ML
108	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250 ML
109	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000 ML
110	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML
111	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML
112	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML
113	1.000	FR	BR0270120 CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML
114	3.000	COMPR	BR0270126 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 + 50MG. COMPRIMIDO
115	10.000	COMPR	BR0270140 BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO
116	50	AM	BR0270597 BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 3MG + 3MG/ML, USO: INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML
117	1.000	FR	BR0270612 BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA
118	1.000	FR	BR0270613 BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA
119	10.000	CAPS	BR0271089 AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG. CÁPSULA
120	1.000	FR	BR0271091 AMOXICILINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML. FRASCO 150ML
121	200	FR	BR0271103 CETOCONAZOL, DOSAGEM: 2%, SHAMPOO - FRASCO 100 ML
122	10.000	COMPR	BR0271217 AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE PÓSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG. COMPRIMIDO
123	1.000	FR	BR0271600 METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA
124	7.000	CAPS	BR0271606 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG
125	1.000	CAPS	BR0271607 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG
126	1.000	AM	BR0271709 AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, INJETÁVEL. AMPOLA 3 ML
127	500	BIS	BR0272089 SULFADIAZINA, DOSAGEM: 1%, CREME, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, BISNAGA 30,00 G
128	3.000	COMPR	BR0272341 TIAMINA, CONCENTRAÇÃO: 300 MG
129	40.000	COMPR	BR0272434 ANLODIPINO BESILATO; DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO
130	100	FR	BR0272454 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			ML
131	500	AMP	BR0272796 HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25 ML
132	70.000	CAPS	BR0273009 FLUOXETINA, DOSAGEM: 20MG, CÁPSULA
133	500	COMPR	BR0273395 ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5MG, SUBLINGUAL, COMPRIMIDO
134	6.000	COMPR	BR0273400 ISSOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO
135	1.000	FR	BR0273467 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, XAROPE. FRASCO 100 ML
136	6.000	COMPR	BR0275963 FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO
137	5.000	COMPR	BR0276333 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG
138	30.000	COMPR	BR0276657 METOPROLOL, SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO
139	500	AM	BR0292194 HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML
140	500	FR	BR0292195 HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 30,00 ML
141	1.000	AM	BR0292196 HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML
142	20.000	COMPR	BR0292344 SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II. COMPRIMIDO
143	500	FR	BR0292345 SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 30 ML
144	5.000	AM	BR0292427 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,5 ML
145	1.500	FR	BR0294643 IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30 ML
146	1.000	FR	BR0294887 SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL. 200 DOSES
147	500	AM	BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML EV/IM
148	250	FR	BR0303292 RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML
149	250	BOL	BR0303292 RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML
150	1.000	AM	BR0304870 MORFINA, SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML
151	6.000	CAPS	BR0305235 EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: (ISOFLAVONAS 15MG, SAPONINAS 20,5MG, LECITINA 9MG, CONCENTRAÇÃO: ALFA TOCOFEROL 0,041MG) EM 500 MG, PRINCÍPIO ATIVO: GERMEN DE SOJA
152	500	FR	BR0305247 LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 120ML
153	500	FR	BR0308732 ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, XAROPE. FRASCO 100ML
154	2.000	COMPR	BR0308882 SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG. COMPRIMIDO
155	500	FR	BR0308884 SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100 ML
156	500	FR	BR0340783 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML
157	1.000	FR	BR0342132 HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA
158	1.000	FR	BR0342135 HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA
159	200	BIS	BR0372335 METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR, BISNAGA 50,00 G
160	500	COMPR	BR0376767 IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, COMPRIMIDO
161	5.000	COMPR	BR0394650 METOPROLOL, SAL TARTARATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO
162	15.000	COMPR	BR0396076 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO
163	1.000	FR	BR0397280 EXTRATO MEDICINAL, CONCENTRAÇÃO: 0,1 ML/ ML, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), XAROPE, FRASCO 100ML
164	3.000	CAPS	BR0398689 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25MG, / LIBERAÇÃO PROLONGADA. (REFERENCIA PROLOPA HBS)
165	20.000	COMPR	BR0398689 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG (REFERENCIA: PROLOBA BD)
166	8.000	COMPR	BR0419016 ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORO DISPERSÍVEL
167	200	FR	BR0437160 CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML
168	2.000	FR-AM	BR0442701 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR. FRASCO-AMPOLA
169	2.000	FR-AM	BR0442701 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA
170	30.000	COMPR	BR0442754 GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO
171	20.000	COMPR	BR0442755 GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO
172	5.000	ENV	BR0446105 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE
173	1.000	FR	BR0448595 PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML
174	1.000	FR	BR0448841 AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, FRASCO 100,00 ML
175	400	FR	BR0452914 BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY, FRASCO 120 DOSES
176	200	FR	BR033155 CEFALEXINA 250 MG SUS FR 100 ML
177	300	FR	BR0300723 FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML. FRASCO 20 ML
178	5.000	COMPR	BR0273467 LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO
179	500	FR	BR0442703 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. INTRAMUSCULAR. FRASCO-AMPOLA
180	3.000	COMPR	BR0270128 LEVODOPA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25MG, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS

2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO E SUA PRORROGAÇÃO

2.4.1. A Ata de Registro de Preço resultante do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, como também poderão ser renovados seus quantitativos até o limite do quantitativo original, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão do Art. 84 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2024, Art.16, § 2º.

2.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá dar origem a contratos administrativos, os quais serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será, em regra, de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com o planejamento administrativo, especialmente quando ultrapassar um exercício financeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lobato – PR, no exercício de suas atribuições legais e visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública, necessita realizar a aquisição de medicamentos para atender às demandas da população usuária do



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Os medicamentos a serem adquiridos destinam-se à dispensação direta à população, bem como à utilização nos atendimentos do Núcleo Integrado de Saúde do município.

3.3. Essa aquisição é fundamental para garantir o acesso da população aos tratamentos medicamentosos necessários, conforme os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e políticas públicas vigentes. Além disso, assegura o abastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal e de outras unidades assistenciais, prevenindo desabastecimentos e contribuindo para o cuidado integral à saúde dos munícipes.

3.4. A ausência ou insuficiência de medicamentos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos, podendo causar agravamento do estado de saúde dos pacientes, aumento de internações e sobrecarga nos serviços de urgência e emergência. Por isso, a reposição adequada do estoque e a previsão de futuras demandas são ações estratégicas para o funcionamento regular da rede de atenção à saúde.

3.5. A medida visa atender à legislação vigente, em especial os princípios do SUS, como o acesso universal, equânime e contínuo à assistência farmacêutica, promovendo a efetividade dos serviços prestados no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato – PR consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos.

4.2. Essa contratação visa garantir o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos necessários para:

4.2.1. Atender à dispensação direta à população na Farmácia Básica Municipal;

4.2.2. Abastecer o Núcleo Integrado de Saúde para atendimentos de rotina e urgência/emergência.

4.2.3. Assegurar a disponibilidade dos medicamentos conforme os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

4.2.4. Promover a racionalização do uso dos recursos públicos, evitando faltas e desperdícios.

4.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite que a Secretaria realize aquisições conforme a demanda real, sem a obrigatoriedade de compra imediata de todo o quantitativo estimado, favorecendo a gestão eficiente do estoque, o planejamento orçamentário e a adaptação às variações no consumo.

4.4. Adicionalmente, a contratação contemplará condições rigorosas de qualidade, transporte, armazenamento e prazo de entrega, de acordo com as normas sanitárias vigentes, garantindo a integridade e segurança dos medicamentos até sua entrega final.

4.5. Essa solução técnica e administrativa está alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal, às exigências legais e às melhores práticas na gestão da assistência farmacêutica pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), visando atender às demandas do Núcleo Integrado de Saúde do Município de Lobato/PR, garantindo a assistência farmacêutica à população.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.2. Para o adequado atendimento da necessidade que motivou a contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a). Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação sanitária vigente, e em plena validade no momento da entrega;
- b). Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo identificação clara do lote, data de fabricação e prazo de validade, assegurando a rastreabilidade;
- c). Os itens deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo da unidade, observando-se o mínimo estabelecido no edital, de modo a evitar perdas e garantir a efetividade do tratamento;
- d). O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, assegurando regularidade no abastecimento e evitando descontinuidade dos serviços de saúde;
- e). O transporte e a entrega dos medicamentos deverão observar condições adequadas de conservação, especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade e demais fatores que possam comprometer a qualidade e eficácia dos produtos;
- f). Os medicamentos deverão atender às normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte, garantindo sua integridade até a entrega ao ente contratante;
- g). A contratada deverá assegurar a substituição de produtos que apresentem vícios, avarias, inconformidades ou que não atendam às condições exigidas, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.
- h). Não será admitido o fornecimento de medicamentos fora da RENAME, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica;
- i). O fornecimento deverá assegurar a continuidade do atendimento à população, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.3.1. Os medicamentos fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar, obrigatoriamente, em suas embalagens, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", em conformidade com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

5.3.2. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento pelo ente contratante. Na hipótese de o produto não atender a esse requisito, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição obrigatória do item, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

5.3.2.1. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.3.3. Não serão aceitos medicamentos fornecidos a título de bonificação, devendo todos os itens entregues corresponder integralmente às quantidades e especificações contratadas.

5.3.4. As embalagens dos medicamentos deverão conter, de forma legível, o nome do farmacêutico responsável pela fabricação, o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a Unidade da Federação em que estiver registrado, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.4. DA RASTREABILIDADE E DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.4.1. Por ocasião da entrega dos medicamentos, a DETENTORA DA ATA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, observando, quando aplicável ao produto:

- I – o preenchimento do Código GTIN nos campos cEAN e cEANtrib;
- II – o preenchimento do Grupo I80 – Rastreabilidade de Produto, contendo número do lote, data de fabricação/produção e data de validade;
- III – o preenchimento do Grupo K – Detalhamento Específico de Medicamento, com o código de produto da ANVISA;
- IV – a disponibilização do respectivo arquivo XML da NF-e à Administração.

Parágrafo único. O adequado preenchimento da documentação fiscal e a disponibilização do arquivo XML constituirão elementos de verificação para o recebimento definitivo dos medicamentos, cabendo ao servidor ou comissão responsável pelo recebimento conferir as informações, inclusive quanto ao lote e à validade dos produtos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades do Núcleo Integrado de Saúde do Município de Lobato/PR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A operacionalização do fornecimento observará as seguintes diretrizes:

- a) O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, sendo que os mesmos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro – Lobato/PR, Cep. 86790-000, telefone (44) 3249-1322, ou em local que será oportunamente informado pela solicitante, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da NSF (Nota de Solicitação de Fornecimento), sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.
- b) As quantidades solicitadas em cada pedido poderão variar conforme a demanda do serviço, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos itens registrados;
- c) Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora;
- d) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do horário de expediente, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;
- e) Os medicamentos entregues estarão sujeitos à conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade da embalagem, condições de armazenamento e conformidade com as exigências estabelecidas;
- f) O recebimento dos produtos dar-se-á em caráter provisório, no ato da entrega, e definitivo após a verificação do atendimento às especificações e condições contratuais;
- g) Caso sejam constatadas irregularidades, como produtos em desacordo, avariados, com prazo de validade inferior ao exigido ou em condições inadequadas, a contratada deverá proceder à substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus adicional para a Administração;
- h) A contratada será responsável pelo transporte dos medicamentos, devendo garantir condições adequadas de conservação, especialmente no caso de produtos termolábeis, mantendo a cadeia de frio quando necessário;
- i) A Administração poderá, sempre que julgar necessário, realizar diligências e inspeções para verificar o cumprimento das condições de fornecimento, inclusive quanto à procedência e qualidade dos medicamentos;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- j) A execução deverá assegurar o abastecimento contínuo da unidade de saúde, de modo a não comprometer a assistência farmacêutica prestada à população;
- k) Os fornecimentos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, logísticas e contratuais aplicáveis, garantindo a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos disponibilizados.
- l) Em relação às entregas dos objetos adquiridos, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

6.3. DO FORNECIMENTO FRACIONADO

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar os medicamentos de forma parcelada e em quantitativos inferiores ao conteúdo da embalagem comercial, sempre que se tratar de medicamento acondicionado em embalagem passível de fracionamento, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

6.3.2. Nessas hipóteses, a contratada deverá fornecer a quantidade efetivamente solicitada pela Administração, não podendo exigir a aquisição da embalagem comercial completa, desde que o fracionamento preserve a integridade do medicamento, a identificação do produto, do fabricante, do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, bem como as demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

6.3.3. O fracionamento não será exigido quando a apresentação comercial do medicamento, por sua natureza ou por determinação da legislação sanitária, constituir unidade indivisível de comercialização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidores designados pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto.

7.2. A gestão contratual observará as seguintes diretrizes:

- a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados, **GILSON CAVALCANTI DA SILVA e LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução, bem como pelo registro de ocorrências relevantes;
- b) Compete aos fiscais do contrato coordenar a execução geral, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como encaminhar demandas relativas a prorrogações, alterações e aplicação de sanções;
- c) Compete aos fiscais do contrato acompanhar diretamente o fornecimento dos medicamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega, validade, acondicionamento e demais requisitos previstos no edital e no contrato;
- d) Os fiscais deverão atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais;
- e) Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser registradas, inclusive eventuais atrasos, entregas em desconformidade, necessidade de substituição de produtos ou descumprimento de obrigações pela contratada;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- f) A contratada será formalmente notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas, sendo-lhe assegurado o prazo para manifestação e regularização, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
- g) O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) A Administração poderá realizar inspeções, diligências e, quando necessário, solicitar documentação complementar para verificar a regularidade do fornecimento e a qualidade dos medicamentos;
- i) A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada por meio formal, preferencialmente por escrito ou via sistema eletrônico, assegurando o registro das interações;
- j) A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o adequado abastecimento da unidade de saúde;
- k) O controle do saldo da Ata de Registro de Preços e dos quantitativos contratados será realizado pela Administração, de modo a assegurar o planejamento das aquisições e evitar desabastecimento ou contratações indevidas.

7.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade do Núcleo Integrado de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive indicando local, prazos e condições para entrega dos medicamentos;
- c) Receber os medicamentos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, prazos, condições de armazenamento ou demais exigências estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, bem como os quantitativos solicitados, visando garantir o adequado planejamento das aquisições;
- j) Zelar pela adequada gestão contratual, assegurando o atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços de saúde;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

7.3.2. OBRIGAÇÕES DETENTORA DA ATA

- a) Fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os prazos, quantidades e condições estabelecidas;
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- c) Garantir que os medicamentos atendam às normas sanitárias vigentes e estejam devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, assegurando condições adequadas de acondicionamento e conservação, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando aplicável;
- e) Substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido, os produtos que apresentem vícios, avarias, inconformidades ou que não atendam às condições exigidas;
- f) Cumprir os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo justificativa aceita pela Administração;
- g) Manter a regularidade do fornecimento, assegurando a continuidade do abastecimento;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- j) Atender prontamente às notificações da Administração, promovendo a correção de irregularidades no prazo fixado;
- k) Emitir nota fiscal contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação;
- o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- q) Observar a vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Lobato/PR ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- r) Não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Administração;
- s) Não subcontratar o objeto contratual, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização da Administração;
- t) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais demandas de natureza civil, trabalhista ou penal;
- u) Assumir a responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ocorridos durante a execução do contrato ou em razão dele;
- v) Declarar ciência de que a inadimplência quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade com o Município.
- x) A DETENTORA DA ATA obriga-se a emitir, por ocasião de cada fornecimento, Nota Fiscal Eletrônica contendo, quando aplicável, o Código GTIN, os dados do Grupo I80 – Rastreabilidade de Produto e do Grupo K – Detalhamento Específico de Medicamento, bem como disponibilizar o respectivo arquivo XML à Administração, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



7.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado, conforme o caso, de quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.4.1.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado que incorrer em infração administrativa estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

7.4.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.4.1.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.1.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.1.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.1.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.1.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.2. DA MULTA

7.4.2.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e neste Edital.

7.4.2.2. A multa moratória será aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.4.2.2.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na entrega dos medicamentos, no cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração ou na execução de qualquer obrigação assumida pelo fornecedor, desde que o atraso seja imputável ao fornecedor.

7.4.2.2.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá, conforme a gravidade do caso concreto, converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.3. A multa compensatória será aplicada no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o **valor da obrigação ou parcela inadimplida**, nos casos de inexecução total ou parcial injustificada, inclusive quando caracterizada a recusa injustificada em fornecer os medicamentos, o descumprimento das condições de fornecimento ou outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, pela sua natureza e gravidade, ensejem a aplicação da penalidade.

7.4.2.3.1. Na hipótese de **inexecução total da obrigação de fornecimento**, a multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor correspondente ao fornecimento que deveria ter sido realizado e não o foi, considerando-se, conforme o caso, o valor do empenho, da autorização de fornecimento, do pedido de compra ou do instrumento equivalente.

7.4.2.3.2. Na hipótese de **inexecução parcial**, entrega parcial injustificada ou entrega de medicamentos em quantidade inferior à solicitada, a multa compensatória incidirá sobre o valor correspondente à parcela não cumprida.

7.4.2.3.3. No caso de entrega de medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na respectiva solicitação de fornecimento, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, sem prejuízo



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

da aplicação da multa e das demais sanções cabíveis, quando caracterizada a responsabilidade do fornecedor.

7.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver, nem impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma prevista na legislação vigente, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.5.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.5.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.5.3. Indenizações e multas.

7.5.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: a medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.1.1. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos objetos, mediante atesto da Nota Fiscal de produtos, pela secretaria demandante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

8.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor serão:

a) Aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, obedecido às exigências de suas habilitações e dos fornecimentos do objeto conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência, sendo a forma de adjudicação do objeto **POR ITEM**.

b) O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado.

c) Por licitação, através da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, sistema auxiliar **Registro de Preço**.

9.2. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação e notificação do sistema, sendo que o **prazo máximo** será informado no sistema, através da plataforma da BNC.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos produtos e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.8.1. DA HABILITAÇÃO

9.8.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido no ano em curso.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Documento de identificação do representante legal e dos sócios.



9.8.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

e. Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).

9.8.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

9.8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

9.8.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.

9.8.1.3.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

• Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.1.3.2.1.2. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o **Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial**, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

9.8.1.3.2.1.3. Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**

9.8.1.3.2.1.4. Limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.8.1.3.2.1.5. Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

9.8.1.3.2.1.5.1. As empresas recém-constituídas no ano exercício deste certame, ou tenha iniciado suas atividades **há menos de 01 (um) ano, deverão** apresentar cópia do **Balanço de Abertura**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.**

9.8.1.3.2.1.6. Os Microempreendedores Individuais constituídos há menos de 01 (um) ano, estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, bem como estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. (Somente MEI constituídos há menos de 01 (um) ano).

9.8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal do estabelecimento da licitante que realizará o fornecimento, compatível com a atividade objeto da licitação, admitida a apresentação de documento com prazo de validade indeterminado quando assim estabelecido pela autoridade competente;

b) **Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão competente do Município do estabelecimento da licitante, em plena vigência;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade de **distribuição/comércio atacadista de medicamentos**, quando exigível, em situação regular perante a ANVISA, admitida a comprovação mediante consulta ao sistema oficial da Agência ou apresentação do respectivo documento comprobatório;

d) **Autorização Especial – AE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **quando exigível em razão da atividade efetivamente exercida pela licitante e dos medicamentos objeto do fornecimento**, nos termos da legislação sanitária aplicável;

e) **Certidão de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia**, vigente;

f) **Certidão de Regularidade do responsável técnico perante o CRF**, vigente.

9.8.1.4.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF)

A exigência de apresentação da Certidão de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), bem como da Certidão de Regularidade do respectivo responsável técnico, ambas vigentes, encontra fundamento na legislação sanitária e profissional aplicável às empresas que exercem atividades relacionadas à



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

comercialização, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, constituindo medida indispensável para comprovação da qualificação técnica da licitante.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica compatível e proporcional ao objeto da contratação, desde que necessária para demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações assumidas.

A comercialização de medicamentos configura atividade sujeita ao controle e à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária e dos Conselhos de Farmácia, exigindo que a empresa esteja regularmente registrada perante o Conselho Regional de Farmácia competente e mantenha responsável técnico farmacêutico legalmente habilitado durante o exercício de suas atividades, conforme previsto na legislação federal que disciplina o exercício da profissão farmacêutica e o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos.

A Certidão de Regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia comprova que a pessoa jurídica se encontra regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, exercendo atividade compatível com seu objeto social e atendendo às exigências legais para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos. Além disso, referido documento evidencia a existência de responsável técnico regularmente vinculado ao estabelecimento, condição essencial para o exercício regular da atividade.

Por sua vez, a Certidão de Regularidade do responsável técnico demonstra que o profissional farmacêutico designado pela empresa se encontra regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Farmácia, estando legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela licitante, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

A exigência conjunta de ambos os documentos possui finalidade complementar. Enquanto a certidão da pessoa jurídica comprova a regularidade da empresa perante o órgão fiscalizador competente, a certidão do responsável técnico comprova a habilitação profissional daquele que responderá tecnicamente pelas atividades relacionadas ao objeto contratado, proporcionando maior segurança jurídica e sanitária à Administração Pública.

Cumprе destacar que tais exigências não constituem restrição indevida à competitividade, uma vez que representam obrigações legais inerentes ao exercício da atividade empresarial objeto da contratação, sendo documentos normalmente disponíveis às empresas regularmente constituídas e autorizadas a atuar no mercado farmacêutico.

Dessa forma, as exigências mostram-se pertinentes, proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto licitado, atendendo aos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência, da proteção do interesse público e da segurança sanitária, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que somente participem do certame empresas regularmente habilitadas para o fornecimento de medicamentos ao Município.

9.8.15. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração unificada (**Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03**).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

b) Carta Proposta Comercial (**Modelo anexo 02**).

9.9. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. As diligências poderão ser promovidas pelo Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento licitatório, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

9.9.3. Admitir-se-á a realização de diligência para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovadamente válidos naquele momento.

9.9.4. É vedada, em sede de diligência, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.9.5. As diligências poderão abranger a correção de falhas formais, tais como inconsistências sanáveis, ausência de assinatura ou ajustes de natureza meramente documental, desde que não comprometam a substância da proposta, nem afrontem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

9.9.6. A condução das diligências observará o formalismo moderado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedado o rigor excessivo que possa comprometer a competitividade do certame.

9.9.7. A interpretação e aplicação deste dispositivo observarão o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de privilegiar a verdade material e o interesse público, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.211/2021 – Plenário, nº 2.443/2021 – Plenário, nº 988/2022, nº 717/2021 – Plenário e nº 419/2025 – Tribunal Pleno, os quais reconhecem a diligência como instrumento legítimo para saneamento de falhas formais, complementação de informações e adequada verificação das condições de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. O valor estimado da contratação foi elaborado pela Administração, com a finalidade de estabelecer os preços máximos aceitáveis para o presente certame, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, bem como os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços destinada à formação de cesta de preços, mediante utilização de múltiplas fontes de informação, considerando as características, especificações, unidades de fornecimento e demais condições dos medicamentos objeto da contratação.



10.1.3. A pesquisa de preços foi formalizada por meio do **Mapa de Apuração de Preços nº 112198**, datado de 01/08/2026, referente ao objeto “**Registro de preço – Medicamentos RENAME/REMUME**”, cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 682.425,50 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**. O mapa registra a utilização de diferentes fontes de pesquisa, incluindo, conforme disponibilidade e pertinência para cada item: **preços de contratações similares, Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde – BPS, Licitanet, Portal de Compras, BLL, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, base de notas fiscais eletrônicas – CGU/NFE, BNC e Compras.gov.br**.

10.1.4. A pesquisa observou, especialmente para os medicamentos, a identificação dos itens por meio do respectivo **Código BR/CATMAT**, descrição do princípio ativo, concentração, apresentação, forma farmacêutica e unidade de fornecimento, de modo a assegurar a adequada comparabilidade dos preços coletados. A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS constitui uma das fontes utilizadas na formação dos preços de referência, em atendimento às orientações constantes do Achado Preliminar nº 5 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.1.5. Além da consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS, foram utilizadas outras fontes de informação, de forma combinada, para a composição da cesta de preços, contemplando dados de contratações similares e bases e sistemas públicos ou especializados de pesquisa de preços, conforme disponibilidade de registros compatíveis para cada medicamento. Tal procedimento visa ampliar a base informacional utilizada pela Administração e reduzir o risco de distorções decorrentes da utilização de fonte única.

10.1.6. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica quanto à compatibilidade com as especificações dos medicamentos, unidade de fornecimento, concentração, apresentação, quantidade e demais características relevantes. Os valores considerados incompatíveis ou inadequados para fins de comparação foram desconsiderados, conforme registrado no próprio Mapa de Apuração de Preços, que contém campo específico para os “**valores retirados por incompatibilidade(s) de preço(s)**”.

10.1.7. Após a análise crítica e a exclusão dos valores considerados incompatíveis, o preço de referência de cada item foi definido mediante **média aritmética dos valores válidos obtidos nas diferentes fontes de pesquisa**, observados os critérios de comparabilidade e consistência dos dados. A metodologia adotada encontra-se demonstrada no Mapa de Apuração de Preços, que apresenta, para os itens pesquisados, os valores obtidos nas respectivas fontes e a correspondente “**Média Aritmética/Valor Total**”.

10.1.8. As fontes e bases de pesquisa utilizadas, bem como os respectivos valores coletados, integram a documentação da fase preparatória do processo, juntamente com o Mapa de Apuração de Preços e demais documentos comprobatórios, permitindo a rastreabilidade dos dados utilizados na formação dos preços referenciais. Quando os valores tiverem origem em contratações realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, a identificação do respectivo órgão contratante, do procedimento de contratação e dos demais elementos necessários à verificação da comparabilidade constará dos documentos que integram a pesquisa de preços.

10.1.9. A metodologia adotada busca assegurar que o valor previamente estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, mediante utilização de pluralidade de fontes, análise crítica dos dados coletados e exclusão fundamentada de valores incompatíveis, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações constantes do **Achado Preliminar nº 5 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. O procedimento também considera a necessidade de que a pesquisa de preços seja ampla e utilize fontes variadas, conforme orientação daquele Tribunal.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.1.10. O valor estimado contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, custos administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	FR	BR0266706 BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO: 32MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA. 120 DOSES	15,34	6.136,00
2	1.000	AM	BR0267107 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML	2,89	2.890,00
3	5.000	COMPR	BR0267140 AZITROMICINA; DOSAGEM: 500MG. COMPRIMIDO	0,80	4.000,00
4	200	AM	BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML	0,54	108,00
5	500	AM	BR0267194 DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	0,91	455,00
6	10.000	COMPR	BR0267195 DIAZEPAM, DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO	0,06	600,00
7	10.000	COMPR	BR0267197 DIAZEPAM, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO	0,04	400,00
8	60.000	COMPR	BR0267203 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG. COMPRIMIDO	0,17	10.200,00
9	3.000	FR	BR0267205 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 10 ML – GOTAS.	1,25	3.750,00
10	100	BIS	BR0267208 ESTRIOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/G, CREME VAGINAL. BISNAGA 50 G	15,62	1.562,00
11	5.000	AM	BR0267310 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	0,75	3.750,00
12	500	FR	BR0267311 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML	2,05	1.025,00
13	5.000	COMPR	BR0267312 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO	0,09	450,00
14	30.000	COMPR	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO; DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO	0,04	1.200,00
15	10.000	COMPR	BR0267503 ÁCIDO FÓLICO; DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO	0,04	400,00
16	8.000	CAPS	BR0267504 ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG	0,30	2.400,00
17	8.000	COMPR	BR0267505 ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG	0,61	4.880,00
18	1.000	COMPR	BR0267506 ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO	0,48	480,00
19	500	FR	BR0267507 ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	1,16	580,00
20	10.000	COMPR	BR0267509 ALOPURINOL, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO	0,27	2.700,00
21	8.000	COMPR	BR0267510 AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 200 MG	0,29	2.320,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

22	60.000	COMPR	BR0267512 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.	0,04	2.400,00
23	50.000	COMPR	BR0267517 ATENOLOL, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO	0,05	2.500,00
24	30.000	COMPR	BR0267522 CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25 MG. COMPRIMIDO	1,02	30.600,00
25	1.000	AM	BR0267541 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	0,53	530,00
26	15.000	COMPR	BR0267564 CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5MG. COMPRIMIDO	0,08	1.200,00
27	20.000	COMPR	BR0267565 CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25MG. COMPRIMIDO	0,09	1.800,00
28	10.000	COMPR	BR0267566 CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125MG. COMPRIMIDO	0,07	700,00
29	15.000	COMPR	BR0267567 CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG. COMPRIMIDO	0,13	1.950,00
30	100	FR	BR0267581 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 250MCG/DOSE, SPRAY ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR. FRASCO 200 DOSES	28,84	2.884,00
31	100	FR	BR0267582 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL. FRASCO 200 DOSES	23,89	2.389,00
32	4.000	COMPR	BR0267613 CAPTOPRIL, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO	0,04	160,00
33	2.000	COMPR	BR0267617 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG. COMPRIMIDO	0,50	1.000,00
34	10.000	COMPR	BR0267618 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO	0,19	1.900,00
35	10.000	COMPR	BR0267621 CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300MG. COMPRIMIDO	0,24	2.400,00
36	20.000	COMPR	BR0267625 CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO	0,59	11.800,00
37	4.000	COMPR	BR0267632 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO	0,24	960,00
38	5.000	COMPR	BR0267635 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO	0,34	1.700,00
39	6.000	COMPR	BR0267638 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO	0,43	2.580,00
40	1.000	BIS	BR0267643 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO CREME. BISNAGA 10 G	1,98	1.980,00
41	5.000	COMPR	BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG	0,09	450,00
42	500	FR	BR0267646 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 120 ML	2,20	1.100,00
43	5.000	COMPR	BR0267647 DIGOXINA, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG. COMPRIMIDO	0,18	900,00
44	20.000	COMPR	BR0267650 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO	0,05	1.000,00
45	20.000	COMPR	BR0267651 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO	0,06	1.200,00
46	20.000	COMPR	BR0267652 ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20MG. COMPRIMIDO	0,06	1.200,00
47	25.000	COMPR	BR0267653 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO	0,20	5.000,00
48	3.000	COMPR	BR0267654 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:	0,68	2.040,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			100 MG, COMPRIMIDO		
49	10.000	COMPR	BR0267657 FENITOÍNA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	0,21	2.100,00
50	10.000	COMPR	BR0267660 FENOBARBITAL SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG. COMPRIMIDO	0,19	1.900,00
51	1.500	CAPS	BR0267662 FLUCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 150 MG. CAPSULA	0,57	855,00
52	25.000	COMPR	BR0267663 FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40MG. COMPRIMIDO	0,05	1.250,00
53	1.000	AM	BR0267666 FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	0,69	690,00
54	6.000	COMPR	BR0267669 HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG. COMPRIMIDO4	0,18	1.080,00
55	2.000	COMPR	BR0267670 HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1 MG, COMPRIMIDO	0,24	480,00
56	10.000	COMPR	BR0267671 GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	0,05	500,00
57	30.000	COMPR	BR0267674 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25MG. COMPRIMIDO	0,03	900,00
58	50.000	COMPR	BR0267676 IBUPROFENO, DOSAGEM: 600MG. COMPRIMIDO	0,15	7.500,00
59	5.000	COMPR	BR0267689 METILDOPA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG. COMPRIMIDO	0,45	2.250,00
60	20.000	COMPR	BR0267690 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500MG. COMPRIMIDO	0,15	3.000,00
61	30.000	COMPR	BR0267691 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850MG. COMPRIMIDO	0,16	4.800,00
62	75.000	CAPS	BR0267712 OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20MG. CÂPSULA	0,07	5.250,00
63	5.000	COMPR	BR0267717 METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 250 MG. COMPRIMIDO	0,17	850,00
64	5.000	COMPR	BR0267741 PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	0,07	350,00
65	15.000	COMPR	BR0267743 PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO	0,20	3.000,00
66	40.000	COMPR	BR0267745 SINAVATINA 40MG, DOSAGEM: 40MG. COMPRIMIDO	0,17	6.800,00
67	40.000	COMPR	BR0267747 SINAVATINA 20MG, DOSAGEM: 20MG. COMPRIMIDO	0,07	2.800,00
68	2.000	COMPR	BR0267768 PROMETAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG. COMPRIMIDO	0,20	400,00
69	2.000	AM	BR0267769 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	3,71	7.420,00
70	5.000	COMPR	BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG. COMPRIMIDO	0,03	150,00
71	1.000	FR	BR0267777 PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 15 ML	1,17	1.170,00
72	10.000	COMPR	BR0267778 PARACETAMOL, CONCENTRAÇÃO: 500 MG. COMPRIMIDO	0,06	600,00
73	500	AM	BR0268069 CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML	2,94	1.470,00
74	200	AM	BR0268075 SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML	6,72	1.344,00
75	40.000	COMPR	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA,	0,13	5.200,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			DOSAGEM: 50MCG. COMPRIMIDO		
76	40.000	COMPR	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25MCG. COMPRIMIDO	0,30	12.000,00
77	30.000	COMPR	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100MCG. COMPRIMIDO	0,23	6.900,00
78	200	BIS	BR0268162 MICONAZOL, DOSAGEM: 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA 80 G	7,56	1.512,00
79	5.000	COMPR	BR0268225 CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO	0,06	300,00
80	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000 ML	7,22	18.050,00
81	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 100 ML	3,00	7.500,00
82	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML	3,75	9.375,00
83	2.500	BOL	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML	4,84	12.100,00
84	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000 ML	7,76	19.400,00
85	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 100 ML	3,90	9.750,00
86	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250 ML	3,51	8.775,00
87	2.500	FR	BR0268236 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	4,70	11.750,00
88	20.000	AM	BR0268237 CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF. AMPOLA 10ML	0,22	4.400,00
89	5.000	AM	BR0268252 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	0,71	3.550,00
90	2.000	AM	BR0268255 EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1,11	2.220,00
91	10.000	CAPS	BR0268273 NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100 MG, CÁPSULA	0,28	2.800,00
92	200	BIS	BR0268286 MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA DE 80 G	3,03	606,00
93	500	FR	BR0268331 IPATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20ML	1,70	850,00
94	4.000	COMPR	BR0268370 ACICLOVIR, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO	0,18	720,00
95	200	BIS	BR0268375 ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10 G	3,00	600,00
96	1.000	COMPR	BR0268439 CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG. COMPRIMIDO	1,72	1.720,00
97	15.000	COMPR	BR0268493 DOXAZOSINA, COMPOSIÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	0,11	1.650,00
98	90.000	COMPR	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO	0,05	4.500,00

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

99	1.000	CAPS	BR0268861 ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG, CÁPSULA	0,77	770,00
100	1.000	FR	BR0268949 AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15 ML	6,43	6.430,00
101	500	AM	BR0268960 DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML	3,19	1.595,00
102	2.000	COMPR	BR0269388 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG, COMPRIMIDO	0,25	500,00
103	2.000	COMPR	BR0269462 ALENDRONATO DE SÓDIO; DOSAGEM: 70MG. COMPRIMIDO	0,22	440,00
104	1.000	AM	BR0269843 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	1,53	1.530,00
105	100	FR	BR0269845 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, SPRAY. FRASCO 50 ML	54,08	5.408,00
106	1.000	BIS	BR0269846 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2%, GELÉIA, BISNAGA DE 30 G	4,58	4.580,00
107	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000 ML	8,17	2.042,50
108	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250 ML	4,55	1.137,50
109	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000 ML	7,53	1.882,50
110	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML	4,87	1.217,50
111	250	BOL	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML	6,64	1.660,00
112	250	FR	BR0270092 GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	6,39	1.597,50
113	1.000	FR	BR0270120 CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML	2,16	2.160,00
114	3.000	COMPR	BR0270126 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 + 50MG. COMPRIMIDO	2,72	8.160,00
115	10.000	COMPR	BR0270140 BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO	0,36	3.600,00
116	50	AM	BR0270597 BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 3MG + 3MG/ML, USO: INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	7,95	397,50
117	1.000	FR	BR0270612 BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	8,30	8.300,00
118	1.000	FR	BR0270613 BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	8,56	8.560,00
119	10.000	CAPS	BR0271089 AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG. CÁPSULA	0,24	2.400,00
120	1.000	FR	BR0271091 AMOXICILINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML. FRASCO 150ML	5,86	5.860,00
121	200	FR	BR0271103 CETOCONAZOL, DOSAGEM: 2%,	5,39	1.078,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			SHAMPOO - FRASCO 100 ML		
122	10.000	COMPR	BR0271217 AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE PÓTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG. COMPRIMIDO	1,00	10.000,00
123	1.000	FR	BR0271600 METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	11,18	11.180,00
124	7.000	CAPS	BR0271606 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG	0,30	2.100,00
125	1.000	CAPS	BR0271607 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG	1,25	1.250,00
126	1.000	AM	BR0271709 AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, INJETÁVEL. AMPOLA 3 ML	0,48	480,00
127	500	BIS	BR0272089 SULFADIAZINA, DOSAGEM: 1%, CREME, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, BISNAGA 30,00 G	6,19	3.095,00
128	3.000	COMPR	BR0272341 TIAMINA, CONCENTRAÇÃO: 300 MG	0,25	750,00
129	40.000	COMPR	BR0272434 ANLODIPINO BESILATO; DOSAGEM: 5MG. COMPRIMIDO	0,04	1.600,00
130	100	FR	BR0272454 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100 ML	7,93	793,00
131	500	AMP	BR0272796 HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25 ML	6,91	3.455,00
132	70.000	CAPS	BR0273009 FLUOXETINA, DOSAGEM: 20MG. CÁPSULA	0,08	5.600,00
133	500	COMPR	BR0273395 ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5MG, SUBLINGUAL. COMPRIMIDO	0,40	200,00
134	6.000	COMPR	BR0273400 ISSOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG. COMPRIMIDO	0,21	1.260,00
135	1.000	FR	BR0273467 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, XAROPE. FRASCO 100 ML	3,13	3.130,00
136	6.000	COMPR	BR0275963 FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	0,24	1.440,00
137	5.000	COMPR	BR0276333 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG	0,43	2.150,00
138	30.000	COMPR	BR0276657 METOPROLOL, SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	0,45	13.500,00
139	500	AM	BR0292194 HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	5,55	2.775,00
140	500	FR	BR0292195 HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 30,00 ML	5,12	2.560,00
141	1.000	AM	BR0292196 HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	2,36	2.360,00
142	20.000	COMPR	BR0292344 SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II. COMPRIMIDO	0,05	1.000,00
143	500	FR	BR0292345 SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 30 ML	1,20	600,00
144	5.000	AM	BR0292427 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4	1,40	7.000,00

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,5 ML		
145	1.500	FR	BR0294643 IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30 ML	2,55	3.825,00
146	1.000	FR	BR0294887 SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL. 200 DOSES	27,02	27.200,00
147	500	AM	BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML EV/IM	2,96	1.480,00
148	250	FR	BR0303292 RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	4,92	1.230,00
149	250	BOL	BR0303292 RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML	5,57	1.392,00
150	1.000	AM	BR0304870 MORFINA, SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	5,31	5.310,00
151	6.000	CAPS	BR0305235 EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: (ISOFLAVONAS 15MG, SAPONINAS 20,5MG, LECITINA 9MG, CONCENTRAÇÃO: ALFA TOCOFEROL 0,041MG) EM 500 MG, PRINCÍPIO ATIVO: GERME DE SOJA	0,44	2.640,00
152	500	FR	BR0305247 LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 120ML	7,08	3.540,00
153	500	FR	BR0308732 ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, XAROPE. FRASCO 100ML	5,98	2.990,00
154	2.000	COMPR	BR0308882 SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG. COMPRIMIDO	0,19	380,00
155	500	FR	BR0308884 SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100 ML	3,33	1.665,00
156	500	FR	BR0340783 HÍDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML	4,00	2.000,00
157	1.000	FR	BR0342132 HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	6,10	6.100,00
158	1.000	FR	BR0342135 HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	4,25	4.250,00
159	200	BIS	BR0372335 METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR, BISNAGA 50,00 G	5,53	1.106,00
160	500	COMPR	BR0376767 IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, COMPRIMIDO	0,30	150,00
161	5.000	COMPR	BR0394650 METOPROLOL, SAL TARTARATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	0,64	3.200,00
162	15.000	COMPR	BR0396076 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO	0,06	900,00
163	1.000	FR	BR0397280 EXTRATO MEDICINAL, CONCENTRAÇÃO: 0,1 ML/ ML, GUACO	2,41	2.410,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

			(MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), XAROPE. FRASCO 100ML		
164	3.000	CAPS	BR0398689 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25MG, / LIBERAÇÃO PROLONGADA. (REFERENCIA PROLOPA HBS)	1,88	5.640,00
165	20.000	COMPR	BR0398689 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG (REFERENCIA: PROLOPA BD)	1,30	26.000,00
166	8.000	COMPR	BR0419016 ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORO DISPERSÍVEL	0,26	2.080,00
167	200	FR	BR0437160 CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML	1,18	236,00
168	2.000	FR-AM	BR0442701 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR. FRASCO-AMPOLA	4,50	9.000,00
169	2.000	FR-AM	BR0442701 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA	3,55	7.100,00
170	30.000	COMPR	BR0442754 GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO	0,19	5.700,00
171	20.000	COMPR	BR0442755 GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO	0,25	5.000,00
172	5.000	ENV	BR0446105 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE	0,82	4.100,00
173	1.000	FR	BR0448595 PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	5,98	5.980,00
174	1.000	FR	BR0448841 AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, FRASCO 100,00 ML	29,95	29.950,00
175	400	FR	BR0452914 BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY, FRASCO 120 DOSES	16,08	6.432,00
176	200	FR	BR033155 CEFALEXINA 250 MG SUS FR 100 ML	10,60	2.120,00
177	300	FR	BR0300723 FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML. FRASCO 20 ML	5,38	1.614,00
178	5.000	COMPR	BR0273467 LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO	0,10	500,00
179	500	FR	BR0442703 CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. INTRAMUSCULAR. FRASCO-AMPOLA	7,99	3.995,00
180	3.000	COMPR	BR0270128 LEVODOPA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25MG, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	2,02	6.060,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
154	06.003	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	06.003.10.301.0014.2047.3.3.90.32.00 / 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Lobato/PR, 27 de agosto de 2026.

ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON
Secretária Municipal de Saúde de Lobato



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NA RENAME VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº/2026, conforme abaixo discriminado:

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Unidade de Medida	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

- Os preços ofertados consideram pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, frete, seguro, descarregamento, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- DECLARAMOS** ter pleno conhecimento das condições e dos locais de entrega dos medicamentos, comprometendo-nos a realizar as entregas nos endereços indicados pela Administração, podendo estes ser alterados dentro do território do Município, conforme disposto na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
4. **DECLARAMOS** que os medicamentos fornecidos atenderão integralmente às exigências do edital, sendo entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.
5. Comprometemo-nos a realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6. **DECLARAMOS** que os medicamentos fornecidos possuirão prazo de validade **não inferior a 12 (doze) meses**, contados da data de entrega, atendendo às exigências estabelecidas no edital.
7. Comprometemo-nos a substituir, às nossas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no edital, quaisquer produtos que apresentem vícios, avarias, inconformidades ou prazo de validade inferior ao exigido.
8. **DECLARAMOS** que garantimos a qualidade, procedência e segurança dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-nos por quaisquer danos decorrentes de irregularidades nos produtos entregues.
9. **DECLARAMOS** que tomamos conhecimento e aceitamos as condições de fornecimento previstas no edital, inclusive quanto à possibilidade de fornecimento de medicamentos em quantidades inferiores ao conteúdo da embalagem comercial, quando se tratar de embalagem passível de fracionamento e observada a legislação sanitária vigente.
10. **DECLARAMOS**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
11. **DECLARAMOS**, que formularemos a proposta de preços, considerando, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, relativamente aos fármacos e medicamentos constantes de seu Anexo Único destinados ao Município de Lobato/PR, de modo que os preços ofertados reflitam integralmente a desoneração tributária.
 - 11.1. Aos medicamentos não abrangidos pela referida isenção aplicar-se-á o regime tributário correspondente, na forma da legislação vigente.
 - 11.2. Verificada a inclusão indevida do ICMS em item alcançado pela isenção, a Administração poderá promover a adequação da proposta, quando juridicamente possível, ou proceder à sua desclassificação, conforme o caso, observados o julgamento objetivo, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, especialmente o art. 299 do Código Penal.

Local, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO 03

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar este modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº _____.

1. **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. **DECLARA**, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. **DECLARA**, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

*** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2. **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()
- Telefone celular para contato: ()

j) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e, qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º /2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

l) Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

m) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;
- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração

Pública;

- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

5. Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO 04
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 **(NÃO PREENCHER)**

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, CEP 86790-000, Lobato/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO CHICAROLI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação do objeto descrito no Edital, homologada nos autos do Processo Administrativo nº ____/2026, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades estimadas, atendendo às condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, dos Decretos Municipais nº 116/2023, nº 021/2024 e nº 102/2025, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional entre as partes, integrando o Processo Administrativo nº ____/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Resolvem as partes celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NA RENAME VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;
- IV – os documentos de habilitação que subsidiaram sua classificação, no que couber.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços da DETENTORA DA ATA para o fornecimento dos itens constantes da proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, armazenamento, embalagens, descarregamento e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

2.3. O registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de fornecimento, ficando a efetiva aquisição condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto Municipal nº 021/2024.

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____.

3.2. Na hipótese de prorrogação da Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observados os limites estabelecidos na legislação municipal.

3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR à contratação dos quantitativos registrados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade do Núcleo Integrado de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive indicando local, prazos e condições para entrega dos medicamentos;
- Receber os medicamentos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, prazos, condições de armazenamento ou demais exigências estabelecidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, bem como os quantitativos solicitados, visando garantir o adequado planejamento das aquisições;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- j) Zelar pela adequada gestão contratual, assegurando o atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços de saúde;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os prazos, quantidades e condições estabelecidas;
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- c) Garantir que os medicamentos atendam às normas sanitárias vigentes e estejam devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, assegurando condições adequadas de acondicionamento e conservação, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando aplicável;
- e) Substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido, os produtos que apresentem vícios, avarias, inconformidades ou que não atendam às condições exigidas;
- f) Cumprir os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo justificativa aceita pela Administração;
- g) Manter a regularidade do fornecimento, assegurando a continuidade do abastecimento;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- j) Atender prontamente às notificações da Administração, promovendo a correção de irregularidades no prazo fixado;
- k) Emitir nota fiscal contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação;
- o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- q) Observar a vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Lobato/PR ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- r) Não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Administração;
- s) Não subcontratar o objeto contratual, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização da Administração;
- t) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais demandas de natureza civil, trabalhista ou penal;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- u) Assumir a responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ocorridos durante a execução do contrato ou em razão dele;
- v) Declarar ciência de que a inadimplência quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade com o Município.
- x) A DETENTORA DA ATA obriga-se a emitir, por ocasião de cada fornecimento, Nota Fiscal Eletrônica contendo, quando aplicável, o Código GTIN, os dados do Grupo I80 – Rastreabilidade de Produto e do Grupo K – Detalhamento Específico de Medicamento, bem como disponibilizar o respectivo arquivo XML à Administração, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.2.** As quantidades constantes desta Ata constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 6.3.** A operacionalização do fornecimento observará as seguintes diretrizes:
- a) O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, sendo que os mesmos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro – Lobato/PR, Cep. 86790-000, telefone (44) 3249-1322, ou em local que será oportunamente informado pela solicitante, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da NSF (Nota de Solicitação de Fornecimento), sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.
- 6.4.** Todos os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, identificada e em perfeitas condições de conservação, ressalvadas as hipóteses de fornecimento fracionado admitidas pela legislação sanitária.
- 6.5.** Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento pelo ente contratante. Na hipótese de o produto não atender a esse requisito, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição obrigatória do item, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.
- 6.6.** O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.7.** As embalagens dos medicamentos deverão conter, de forma legível, o nome do farmacêutico responsável pela fabricação, o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a Unidade da Federação em que estiver registrado, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O recebimento dos medicamentos ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos.
- 7.3.** Verificada qualquer irregularidade quanto às especificações, qualidade, quantidade, integridade da embalagem, validade ou demais requisitos exigidos, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.4. A substituição dos medicamentos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Edital, inclusive quanto à identificação do produto, lote, fabricação, validade, apresentação, quantidade e documentação fiscal exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RASTREABILIDADE E DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

8.1. Por ocasião da entrega dos medicamentos, a DETENTORA DA ATA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, observando, quando aplicável ao produto:

I – o preenchimento do Código GTIN nos campos cEAN e cEANtrib;

II – o preenchimento do Grupo I80 – Rastreabilidade de Produto, contendo número do lote, data de fabricação/produção e data de validade;

III – o preenchimento do Grupo K – Detalhamento Específico de Medicamento, com o código de produto da ANVISA;

IV – a disponibilização do respectivo arquivo XML da NF-e à Administração.

Parágrafo único. O adequado preenchimento da documentação fiscal e a disponibilização do arquivo XML constituirão elementos de verificação para o recebimento definitivo dos medicamentos, cabendo ao servidor ou comissão responsável pelo recebimento conferir as informações, inclusive quanto ao lote e à validade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a execução, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para recebimento dos pagamentos.

9.3. A existência desta Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento sem a correspondente emissão da Autorização de Fornecimento e o efetivo recebimento dos medicamentos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
154	06.003	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.32.00.00.00.00.00303.003030.10.20.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 021/2024, Art.16, § 2º.

Prazo de fornecimento e vigência: / / até / /

11.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite dos quantitativos originalmente registrados, devendo o



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ato de prorrogação indicar expressamente o novo período de vigência e os quantitativos renovados, observado o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto Municipal nº 021/2024.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em instrumento de registro formal dos preços e das condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA.

11.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência **de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos supervenientes que impactem os custos do objeto registrado ou da redução dos preços praticados no mercado, desde que devidamente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente de consequências imprevisíveis ou incalculáveis que inviabilize a manutenção do preço registrado;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos da contratação;

III – redução dos preços praticados no mercado.

12.3. A atualização dos preços dependerá de requerimento da parte interessada ou de iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente instruída com documentação que comprove a ocorrência da hipótese legal.

12.4. Não haverá reajustamento nem repactuação dos preços registrados durante a vigência desta Ata, por se tratar de registro de preços para fornecimento de bens, sem prejuízo da revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Verificada a existência de preço registrado superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos preços registrados.

13.2. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir os preços aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observado o disposto na legislação aplicável.

13.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do registro de preços.

13.4. Não havendo êxito na negociação, o registro de preços poderá ser cancelado quanto ao respectivo item, adotando-se as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PEDIDO DE REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e restar comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA poderá requerer a revisão dos preços registrados.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.2. O pedido deverá ser formalmente fundamentado e instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, bem como sua repercussão sobre os custos do objeto registrado.

14.3. O simples aumento de custos, desacompanhado de comprovação da efetiva quebra da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, não constitui fundamento suficiente para a revisão dos preços registrados.

14.4. Reconhecida a procedência do pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá a revisão dos preços registrados, observados os valores praticados no mercado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade para a Administração.

14.5. Não sendo comprovado o direito à revisão, a DETENTORA DA ATA permanecerá obrigada ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

15.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

15.2. As alterações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

15.3. Toda alteração contratual dependerá de motivação administrativa, instrução processual adequada e, quando exigido pela legislação ou pelos normativos internos, de prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidores designados pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto.

16.2. A gestão contratual observará as seguintes diretrizes:

a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados, **GILSON CAVALCANTI DA SILVA e LAUZE DALL'AGO BARBOSA**, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução, bem como pelo registro de ocorrências relevantes;

b) Compete aos fiscais do contrato coordenar a execução geral, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como encaminhar demandas relativas a prorrogações, alterações e aplicação de sanções;

c) Compete aos fiscais do contrato acompanhar diretamente o fornecimento dos medicamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega, validade, acondicionamento e demais requisitos previstos no edital e no contrato;

d) Os fiscais deverão atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais;

e) Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser registradas, inclusive eventuais atrasos, entregas em desconformidade, necessidade de substituição de produtos ou descumprimento de obrigações pela contratada;

f) A contratada será formalmente notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas, sendo-lhe assegurado o prazo para manifestação e regularização, conforme previsto no edital e na legislação vigente;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- g) O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) A Administração poderá realizar inspeções, diligências e, quando necessário, solicitar documentação complementar para verificar a regularidade do fornecimento e a qualidade dos medicamentos;
- i) A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada por meio formal, preferencialmente por escrito ou via sistema eletrônico, assegurando o registro das interações;
- j) A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o adequado abastecimento da unidade de saúde;
- k) O controle do saldo da Ata de Registro de Preços e dos quantitativos contratados será realizado pela Administração, de modo a assegurar o planejamento das aquisições e evitar desabastecimento ou contratações indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

17.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

17.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será, em regra, de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com o planejamento administrativo, especialmente quando ultrapassar um exercício financeiro.

17.4. Ressalta-se que a vedação ao acréscimo de quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços não impede a renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação de sua vigência, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.5. Assim, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a vantagem dos preços, devendo constar expressamente no termo de prorrogação o novo prazo de vigência e os quantitativos renovados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, §2º, do Decreto Municipal nº 021/2024.

17.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, com eventual renovação de quantitativos, não se confunde com acréscimo quantitativo, sendo medida excepcional vinculada à manutenção da vantagem da contratação e ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Do cancelamento do registro do fornecedor

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando este:

- I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;
- II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- III – não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses de revisão previstas nesta Ata;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

IV – sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Na hipótese prevista no item 18.1.1, inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão devidamente fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, ficando, contudo, vedadas novas contratações dele decorrentes enquanto **perdurarem os efeitos da sanção.**

18.1.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fins de assunção do registro, nas mesmas condições do fornecedor originalmente registrado.

18.2. Do cancelamento dos preços registrados

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, no todo ou em parte, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente motivadas;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – quando frustradas as tentativas de negociação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das disposições aplicáveis desta Ata e da legislação vigente.

18.2.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados, quando cabível, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado, conforme o caso, de quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

19.1.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor ou contratado que incorrer em infração administrativa estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

19.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

19.1.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. DA MULTA

19.2.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e neste Edital.

19.2.2. A multa moratória será aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

19.2.2.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na entrega dos medicamentos, no cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração ou na execução de qualquer obrigação assumida pelo fornecedor, desde que o atraso seja imputável ao fornecedor.

19.2.2.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá, conforme a gravidade do caso concreto, converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. A multa compensatória será aplicada no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o **valor da obrigação ou parcela inadimplida**, nos casos de inexecução total ou parcial injustificada, inclusive quando caracterizada a recusa injustificada em fornecer os medicamentos, o descumprimento das condições de fornecimento ou outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, pela sua natureza e gravidade, ensejem a aplicação da penalidade.

19.2.3.1. Na hipótese de **inexecução total da obrigação de fornecimento**, a multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor correspondente ao fornecimento que deveria ter sido realizado e não o foi, considerando-se, conforme o caso, o valor do empenho, da autorização de fornecimento, do pedido de compra ou do instrumento equivalente.

19.2.3.2. Na hipótese de **inexecução parcial**, entrega parcial injustificada ou entrega de medicamentos em quantidade inferior à solicitada, a multa compensatória incidirá sobre o valor correspondente à parcela não cumprida.

19.2.3.3. No caso de entrega de medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na respectiva solicitação de fornecimento, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, sem prejuízo da aplicação da multa e das demais sanções cabíveis, quando caracterizada a responsabilidade do fornecedor.

19.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver, nem impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma prevista na legislação vigente, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ÉTICA, INTEGRIDADE E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar, durante todas as fases da contratação e da execução da Ata de Registro de Preços, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé e transparência.

20.2. A DETENTORA DA ATA declara que não praticará atos que caracterizem fraude, corrupção, conluio, obstrução ou qualquer outra conduta ilícita destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação ou a execução do objeto, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Constatada a prática de ato ilícito, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O Município providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais previstos na legislação vigente.

21.2. A eficácia dos atos decorrentes desta Ata observará as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade dos instrumentos administrativos.

21.3. Sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas, integrarão a publicidade do procedimento licitatório, quando cabível e observadas as disposições legais relativas ao acesso a informações e à proteção de dados, os documentos da fase preparatória que devam ser disponibilizados ao público, inclusive o Estudo Técnico Preliminar e os documentos relativos à formação do preço de referência, mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução desta Ata.

22.2. O tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para cumprimento das finalidades relacionadas ao objeto desta Ata, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão solucionados pela Administração Municipal, observados os princípios gerais do Direito Administrativo, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

23.2. Na hipótese de lacunas, dúvidas ou situações não previstas nesta Ata, as partes deverão buscar a solução administrativa que melhor atenda ao interesse público, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a boa-fé, a segurança jurídica e os demais princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LOBATO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome

Nome

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000